



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.**

**PROJETO DE LEI Nº 143/2025**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério integrantes da Lei Municipal nº. 6.355/2016, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº. 11.738/2008, modifica o anexo I da Lei Municipal nº. 6.355/2016 e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no 30/06/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer nesta data.

É o relatório necessário.

O projeto tem por objetivo conceder reajuste de 6,27% nos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Colatina, com base na Lei Municipal nº 6.355/2016 (Estatuto do Magistério). O reajuste visa à adequação ao piso salarial nacional da categoria, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.

A proposição atende ao disposto no ordenamento jurídico vigente, em especial quanto à iniciativa do Poder Executivo em matéria que trata da remuneração de servidores públicos vinculados à administração municipal, nos termos do artigo 61, inciso I, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente no âmbito municipal.

A finalidade da norma é promover o cumprimento de uma determinação legal federal, atualizando os vencimentos dos profissionais da educação em conformidade com o percentual estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, que define o valor mínimo anual por aluno (VAAF-MIN) e, conseqüentemente, o índice de reajuste do piso nacional do magistério para o exercício de 2025.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a redação da proposição é clara, precisa e adequada, obedecendo às normas da Lei Complementar nº 95/1998. O projeto também inclui anexo com a nova tabela de vencimentos, permitindo adequada interpretação e aplicação da norma.

Quanto à legalidade, não se verifica vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material. Recomenda-se, apenas por cautela, que o Executivo complemente o processo com a declaração do ordenador de despesas exigida pelo artigo 16, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da regular tramitação da matéria.

Diante do exposto, este relator **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 143/2025**, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais, sendo meritório o seu conteúdo e relevante sua finalidade.

Sala das sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ANGELO STELZER NETO**  
**PRESIDENTE**

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**VICE - PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003100380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 30/06/2025 18:43

Checksum: **99B7C0FCD38232C9D2BC96319F095BC858B81E94BA2F0936E56773EAF4447B79**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 30/06/2025 19:00

Checksum: **1D894474AC43EF9307824C4CE16FE504AEF4813F24E1FA0C09CD06F46E796772**

